



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
CONTRATO Nº 094/2021

**AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ROÇADEIRAS
HIDRÁULICAS, RECURSO PROVENIENTE DA
PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR
2020/2021 – CONVÊNIO FPE 902/2021 E
PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.883.350/0001-08, localizada na Rua João Batista de Mello, Nº 960, Sala 03, Centro, na Cidade de Sério/RS, CEP 95.918-000, representada neste ato pela **Sra. TAUANA DE FREITAS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 033.355.640-22 e RG nº 5117025048 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Batista de Mello, Nº 960, Centro, na Cidade de Sério/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 638/2021:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Para o fornecimento **DE ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS, PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2020/2021 – CONVÊNIO FPE 902/2021**, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

Item	Qtde.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	03 UN	Roçadeiras Hidráulicas – dimensões mínimas: 1,80 metros de largura total, corte 1,70m com regulagem de altura lateral e na roda guia traseira, deslocamento lateral, pintura a pó, chapa 4,75mm, navalha de corte com fio duplo.	METAL FREITAS	R\$ 9.123,00	R\$ 27.369,00
VALOR TOTAL R\$ 27.369,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição de 03 (três) Roçadeiras Hidráulicas - **CONVÊNIO FPE 902/2021 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2020/2021** o valor unitário de R\$ 9.123,00 (nove mil cento e vinte e três reais), totalizando R\$ 27.369,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e nove reais) conforme descrito no ITEM 01 na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 638/2021 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

2.2.1 Os equipamentos, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional, na Secretaria Municipal da Agricultura, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo contrato, conforme listagem que segue em anexo realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

2.2.2 Verificada a não-conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 064/2021.

2.2.3 A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.4 Na ocasião da entrega dos insumos, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

2.2.5 O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos insumos. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.3 DOS PAGAMENTOS

2.3.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 064/2021 e seus anexos;

2.3.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **Contratante**, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número desta licitação (nº 064/2021), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 021/2021), do futuro contrato administrativo e, principalmente: **CONVÊNIO FPE 902/2021 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2020/2021**, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.3.3 O pagamento dos equipamentos constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 021/2021.

3.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usados os recursos provenientes do **CONVÊNIO FPE 902/2021 – PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR 2020/2021**, firmado entre o Município de Alto Alegre/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1701 Consulta Popular - Conv. 2020/2021

Elemento: 4490.52.40.00.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

RV: 01

Projeto/Atividade: 1701 Consulta Popular - Conv. 2020/2021

Elemento: 4490.52.40.00.00.00 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

RV: 1086

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 A entrega dos equipamentos descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

4.3 O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretária **Sra. MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI** ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

5.2 Administração rejeitará no todo ou em parte, os equipamentos que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 064/2021.

5.3 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os Equipamentos não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b)** Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;
- e)** Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- f)** Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.
- g)** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2. Das Obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.2.1 da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

- a) entregar os insumos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 064/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 021/2021, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.4 Os equipamentos adquiridos poderão ter suas quantidades alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 07 de Outubro de 2021.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

TAUANA DE FREITAS
FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI - EPP
CONTRATADA

MARIZA PAGNUSSATT CAPOANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: